



# **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO**

**(RI.0201.01)**

**ABRIL/2025**

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

 <b>CODERN</b> AUTORIDADE PORTUÁRIA	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN</b>			
	<b>Instrumento Normativo (IN)</b>		Código: <b>RI.0201.01</b>	
	Diretoria Responsável/APMC:	Gerência Responsável:		<b>URN:</b> <b>COAUD</b>
	Data de criação: <b>28/04/2022</b>	Início da Vigência: <b>29/04/2025</b>	Próxima Revisão: <b>29/04/2029</b>	Aprovação: <b>CONSAD</b>
Título: <b>REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO</b>			Versão: <b>2.0 - REVISÃO</b>	

## APROVAÇÃO

**Aprovado pela Deliberação nº 020/2025, conforme ATA da 755ª reunião do Conselho de Administração da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CONSAD, realizada em 29 de ABRIL de 2025.**

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DO OBJETO.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>DA CONCEITUAÇÃO E COMPOSIÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>DA POSSE E DESTITUIÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>DA REMUNERAÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>DAS COMPETÊNCIAS .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>DAS ATRIBUIÇÕES .....</b>	<b>8</b>
<b>SEÇÃO I</b>	<b>DO MEMBRO-COORDENADOR.....</b>	<b>8</b>
<b>SEÇÃO II</b>	<b>DE TODOS OS MEMBROS.....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO VIII</b>	<b>DO SECRETARIADO E DO ASSESSORAMENTO .....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO IX</b>	<b>DA JORNADA DE TRABALHO E REUNIÕES .....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO X</b>	<b>DO ORÇAMENTO .....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO XI</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>12</b>

## **CAPÍTULO I**

### **DO OBJETO**

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatuário - COAUD da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN e Administração do Porto de Maceió - APMC, órgão estatutário de caráter permanente, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação vigente, bem como as boas práticas de governança corporativa.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONCEITUAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º.** O COAUD é órgão colegiado, de caráter permanente, vinculado ao CONSAD, que e tem por finalidade assessorar o referido Conselho no que concerne ao exercício das suas funções de auditoria, supervisão e fiscalização, além do exercício das competências descritas no Art. 3.1 do Regimento Interno da CODERN.

**Art. 3º.** O COAUD, com prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e regulamento aplicáveis, será composto por 3 membros efetivos, todos independentes, com mandato de 3 anos, não coincidente para cada membro, sendo permitida uma reeleição à critério de deliberação do CONSAD, observados o seguinte:

§1º. Os membros do COAUD serão escolhidos, preferencialmente, entre pessoas residentes na cidade onde se situa a sede da Companhia, após serem submetidos a processo seletivo.

§2º Em caso de vacância ou de destituição de qualquer membro do Comitê, o Conselho de Administração deverá nomear o membro substituto para completar o prazo de gestão remanescente do membro substituído, observado o cumprimento dos requisitos e vedações deste Regimento, podendo ser aproveitada a lista de classificados do processo seletivo vigente ou realizar nova seleção.

§3º Dar-se-á vacância do cargo, ao membro do Comitê de Auditoria Estatutário que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa, além dos casos previstos em lei.

§4º. O mandato de membro de Comitê de Auditoria é pessoal e indelegável. Não se admite substituto temporário ou suplente.

§5º. O coordenador do Coaud escolherá o seu substituto em caso de ausências ou impedimentos.

§6º. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, as deliberações serão tomadas com os remanescentes.

**Art. 4º.** Ao menos um dos membros do COAUD deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação aplicável.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES**

**Art. 5º.** Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em especial, deverão observar os requisitos e vedações impostos pelo § 1º do art. 25 da Lei nº 13.303/16, § 1º do art. 29 e 39 do Decreto nº 8.945/16, Estatuto Social além das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O cumprimento dos requisitos e vedações mencionados nos itens acima será declarado na candidatura à vaga ou ao termo de posse dos membros deste Comitê.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA POSSE E DESTITUIÇÃO**

**Art. 6º.** O início do mandato dos membros do COAUD se dará a partir da sua posse.

Parágrafo único. Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Ética e Conduta, as Políticas de Transações com Partes Relacionadas, de Divulgação de Informações, de Anticorrupção, além das demais normas internas aplicáveis.

**Art. 7º.** Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO V**

### **DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 8º.** A remuneração mensal devida aos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral, em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais, observado o disposto no artigo 38, §8º do Decreto 8.945/2016.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 9º.** São atribuições do COAUD:

- I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência e a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;
- III. monitorar e avaliar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela CODERN e APMC;
- IV. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da CODERN e APMC;
- V. avaliar e monitorar exposições de risco da CODERN e APMC, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
  - a) remuneração da administração;
  - b) utilização de ativos da CODERN; e,
  - c) gastos incorridos em nome da CODERN.
- VI. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e a sua divulgação;
- VII. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

- VIII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar;
- IX. apreciar as informações contábeis previamente à sua divulgação;
- X. avaliar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT), o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), anteriormente ao envio para aprovação pelo CONSAD, e envio à CGU. Além disso, avaliar também o orçamento e as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna;
- XI. estabelecer as regras operacionais e plano de trabalho para seu funcionamento e submetê-las, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;
- XII. avaliar e monitorar as exposições de risco da empresa, na forma da Lei 13.303/2016;
- XIII. avaliar e monitorar a adequação das transações com partes relacionadas, na forma da lei 13.303/2016;
- XIV. avaliar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das recomendações feitas pelo COAUD e pelos auditores independentes ou internos;
- XV. recomendar a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- XVI. acompanhar os trabalhos de “*fairness opinion*” contratados por demanda do Conselho de Administração, de modo a assegurar que estejam aderentes às melhores práticas;
- XVII. comunicar ao Conselho de Administração a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:
  - a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da instituição;
  - b) fraudes de qualquer valor perpetradas por dirigentes estatutários da Instituição;
  - c) fraudes relevantes perpetradas por funcionários da instituição ou terceiros;
  - d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da instituição.
- XVIII. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à empresa, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação, como anonimato e garantia da confidencialidade;

- XIX. avaliar relatórios destinados ao Conselho de Administração que tratem dos sistemas de controle interno;
- XX. avaliar os relatórios relativos às atividades das áreas de Auditoria Interna, Ouvidoria, Gestão de Riscos e Controles Internos e, Integridade.

**Art. 10.** O Conselho de Administração poderá convidar um ou mais membros do COAUD para participar das reuniões que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente, do PAINT, ou qualquer outro assunto que entenda necessário.

**Art. 11.** Comitê de Auditoria Estatutário poderá receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à CODERN e APMC, cujas matérias relacionadas ao escopo de suas atividades através do e-mail [coaud@codern.com.br](mailto:coaud@codern.com.br).

**Art. 12.** O COAUD deverá acompanhar o processo de confecção das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas, discutindo, com antecedência adequada, a ser definida conjuntamente com cada parte envolvida.

**Art. 13.** O Comitê de Auditoria deve receber e discutir relatórios regulares das auditorias interna e independente sobre os resultados de suas atividades, incluindo respostas da Diretoria às recomendações feitas sobre controles e inconformidades, acompanhando os apontamentos e recomendações.

**Art. 14.** Os membros do COAUD terão total independência no exercício de suas atribuições devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

**Art.15.** Os membros do COAUD deverão ter acesso a todas as informações e documentos necessários ao exercício de suas atribuições.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **Seção I**

##### **Do Membro-Coordenador**

**Art. 16.** Os membros do Comitê, em sua primeira reunião; quando da vacância do atual coordenador; ou, quando da finalização do seu mandato, elegerão seu Coordenador, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Parágrafo único. O coordenador do COAUD terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

**Art. 17.** O Coordenador do Comitê de Auditoria caberá dar cumprimento às seguintes deliberações:

- I. convocar e coordenar as reuniões que podem ser de forma presencial ou por videoconferência;
- II. cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- III. aprovar as pautas e agendas das reuniões, assegurando que estejam alinhadas com o plano anual de trabalho, para permitir o cumprimento dos objetivos do COAUD;
- IV. encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
- V. convidar, em nome do Comitê, os representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, e outros eventuais participantes das reuniões, inclusive especialistas externos ou da CODERN, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
- VI. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê, em consenso com os demais membros;
- VII. propor e discutir com o Conselho de Administração o plano de trabalho anual;
- VIII. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- IX. comparecer ou indicar um membro do Comitê, para as reuniões de órgãos estatutários sem direito a voto, desde que convidado;
- X. representar o COAUD no seu relacionamento com o Conselho de Administração, as auditorias interna e independente, unidades orgânicas e comitês internos da Empresa; e,
- XI. zelar pelo fiel cumprimento do presente Regimento Interno.

## **Seção II**

### **De Todos os Membros**

**Art. 18.** São atribuições dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário da CODERN:

- I. comparecer às reuniões do COAUD previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

Parágrafo único. Na hipótese de ausência de algum dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, a ata de reunião será enviada pela Secretaria de Órgãos

Colegiados, ao membro ausente, sendo-lhe conferida a oportunidade de consignar, na ata da próxima reunião, suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados.

- II. manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Empresa a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- III. declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Empresa quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- IV. zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa pela CODERN;
- V. pedir vistas de processos ou outros documentos necessários ao seu esclarecimento e à sua orientação; e,
- VI. participar de treinamentos disponibilizados pela Empresa para o melhor desempenho na execução de suas atividades.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO SECRETARIADO E DA ASSESSORAMENTO**

**Art. 19.** O assessoramento e o apoio administrativo e logístico serão prestados por unidades diretamente subordinadas ao COAUD e terá as seguintes competências:

- I. assessorar o Comitê quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas atribuições;
- II. preparar e distribuir a pauta das reuniões, consoante às definições do Comitê;

Parágrafo único. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas e acatadas pelo colegiado.

- III. secretariar reuniões;
- IV. elaborar as atas das reuniões;
- V. organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;
- VI. cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA JORNADA DE TRABALHO E REUNIÕES**

**Art. 20.** As reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário deverão ser, em regra geral, presenciais, podendo ser realizadas por meio tele ou videoconferência.

§1º. O coordenador do COAUD deverá propor, até a primeira reunião do exercício, o calendário anual de reuniões ordinárias.

§2º. É facultada a participação de seus membros por teleconferência, videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação simultânea que assegure a sua participação efetiva na reunião, sendo certo que, nessas hipóteses, o membro do Comitê deve assegurar que os assuntos tratados não serão acompanhados por terceiros.

**Art. 21.** Serão realizadas no mínimo duas reuniões mensais pelo COAUD de acordo com o calendário anual aprovado e, extraordinariamente, quando necessário e se reunirão:

- I. extraordinariamente, por convocação do presidente sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da Administração da Companhia;
- II. com o Conselho de Administração, por solicitação desse Colegiado, a qualquer momento.
- III. periodicamente, com a Diretoria Executiva, Auditoria Interna, Auditoria Independente, Conselho Fiscal e Conselho de Administração;
- IV. os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser solicitados a comparecer às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos sobre as recomendações que tiverem emitido e para assistir as reuniões do Conselho.

**Art. 22.** As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

**Art. 23.** Cada reunião do Comitê deverá ser registrada em ata que será:

- I. encaminhada ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião; e,
- II. arquivada na sede social da Companhia.

**Art. 24.** A Companhia deverá promover a divulgação das Atas das Reuniões do COAUD, após a anuência do Conselho de Administração.

§ 1º. Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 2º. A restrição de que trata o § 1º deste artigo não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

## **CAPÍTULO X – DO ORÇAMENTO**

**Art. 25.** O COAUD deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, podendo inclusive utilizar especialistas independentes, bem como para arcar com suas despesas ordinárias.

Parágrafo Único - A contratação e a utilização de especialistas externos independentes dependerão de proposição ao Conselho de Administração.

**Art. 26.** A Companhia deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de pessoal interno para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.

Parágrafo único. A solicitação de viagem de membro do COAUD que residir fora da cidade onde será realizada a reunião, deverá seguir os procedimentos estabelecidos em norma interna vigente na Empresa.

## **CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27.** Os casos omissos e as dúvidas de interpretação quanto ao mérito técnico e operacional relativos a este Regimento serão dirimidos pelo próprio COAUD, e caso necessário, submetidos ao Conselho de Administração, com estrita observância à legislação pertinente para aprovação; e, quanto ao mérito jurídico pela Assessoria Jurídica da CODERN/APMC.

**Art. 28.** Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário se autoavaliarão e serão avaliados anualmente, quanto ao seu desempenho, pelo Conselho de Administração.



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**DELIBERAÇÃO Nº 020 DE 29 DE ABRIL DE 2025**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, de acordo com o decidido na **755ª Reunião Ordinária**, realizada nesta data.

**DELIBERA:**

- I. Aprovar a revisão do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD, nos termos da minuta apresentada pelo Comitê de Auditoria (Processo SEI nº 50902.000787/2025-81).
- II. Fica revogado o Regimento Interno do COAUD aprovado pela Deliberação 013/2022 de 28/04/2022.

**EUCLIDES BANDEIRA DE SOUZA NETO**  
Presidente

**DARLAN EMANOEL SILVA DOS SANTOS**  
Conselheiro

**SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA**  
Conselheiro

**JAMES TIBÚRCIO DE SOUZA**  
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Euclides Bandeira de Souza Neto, Presidente do CONSAD**, em 29/04/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Swedenberger do Nascimento Barbosa, Membro do CONSAD**, em 29/04/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Darlan Emanuel Silvados Santos, Conselheiro (a) representante da Classe Empresarial**, em 29/04/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **James Tiburcio de Souza, Conselheiro(a) representante da classe dos trabalhadores**, em 29/04/2025, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9689013** e o código CRC **E346E436**.



Referência: Processo nº 50902.001024/2025-57



SEI nº 9689013

Av. Eng. Hildebrando de Gois, 220 - Bairro Ribeira  
Natal/RN, CEP 59010-700

Telefone: 4005-5320